

LEI No 1652, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994

Estabelece normas para a instalação e funcionamento de Motéis no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A instalação e funcionamento de Motéis em todo o território do Município será permitido mediante cumprimento da Legislação pertinente e desde que seja obedecido o que segue:

 I - Distância mínima de 1.000 metros de Escolas, Creches, Igrejas, Asilos e Centros Comunitários

II - Distância mínima de 3.000 metros de Vilas e Núcleos Habitacionais;

III - Distância mínima de 300 metros de rotatórias, trevos e estradas vicinais.

Artigo 2ϱ - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3o - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 1994

ALVARO P. JANUARIO PREFEITO MUNICIPAL

- Publicada na Divisão de Administração e afixada em lugar público de costuma na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA DIRETORA DE SECRETARIA